



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

PARECER JURÍDICO Nº 012 / 2020
EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 014 / 2020

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 014 / 2020, de 17 de junho de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 04 (folhas) enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe em regime de urgência especial o Projeto de Lei em análise, que busca adequação orçamentária para a aplicação do superávit apurado no Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2019, decorrente de repasses da União Federal, amparado pela Lei Complementar Federal nº. 172, de 15 de abril de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal convocou os n. vereadores para a reunião extraordinária designada para o dia 22 de junho de 2020, diante da urgência requerida pelo Poder Executivo e do curto prazo disponível para aplicação dos recursos.

O Projeto consiste na abertura de crédito especial no orçamento de 2020 para uso do superávit de R\$ 78.917,21 (setenta e oito mil, novecentos e dezessete reais, vinte e um centavos), que será utilizado para cobrir despesas de pessoal, obrigações patronais e prestadores de serviço.

É o breve relatório.

II – ASPECTO FORMAL:

Conforme mensagem de encaminhamento, o projeto objetiva fundamentalmente criar fichas dentro do programa de manutenção / ações da atenção básica de saúde para que possa integrar a receita do exercício de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

No orçamento em vigor, abertura de crédito especial na ação 10.301.0009.2.143 - manutenção / ações da atenção básica de saúde, sendo fichas: 3.1.90.11 – vencimentos e vantagens fixas pessoal civil – R\$45.000,00; 3.1.90.13 – obrigações patronais – R\$15.000,00 e 3.3.90.36 – outros serviços terceiro pessoas física – R\$18.917,21.

Referido crédito especial está suportado pela Lei Complementar nº. 172 / 2020, *in verbis*:

LEI COMPLEMENTAR N° 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 2º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 3º Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 4º Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei aplicam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Luiz Henrique Mandetta

Analisando o texto da Lei Complementar, constata-se que o Município está cumprindo o inciso II do art. 2º, uma vez que o inciso I já foi cumprido e o inciso III será posteriormente executado.

É necessário enfatizar que esse crédito especial no orçamento de 2020 no valor de R\$ 78.917,21 (setenta e oito mil, novecentos e dezessete reais, vinte e um centavos), será utilizado para cobrir despesas de pessoal e obrigações patronais, tudo dentro do serviço público de saúde municipal, portanto de acordo com o caput do art. 2º.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

O crédito especial em análise se dará por meio de superávit financeiro do exercício de 2019 decorrente do remanescente de verbas advindas mediante celebração de convênios com órgãos da União, cujo os objetos foram devidamente cumpridos e finalizados os procedimentos de prestação de contas.

Se de fato os convênios foram encerrados, ocorreu a prestação de contas e o governo federal liberou a utilização desses recursos remanescentes na área da saúde enquanto durar o estado de calamidade pública, através da Lei citada e colacionada em tópico



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020**

anterior, o projeto é pertinente e de grande serventia, pois agiliza e desburocratiza a relação entre os poderes com relação a saúde pública.

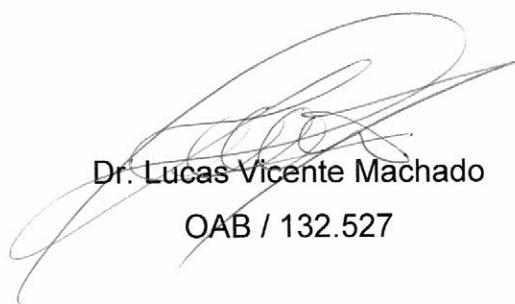
Cabe exigir a correta criação do consultório odontológico em sala de aula, contrapartida facultativa fornecida pelo Poder Executivo.

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela **DELIBERAÇÃO** do Projeto de Lei nº 014 / 2020, de 17 de junho de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário em regime de urgência especial.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 22 de junho de 2020.


Dr. Lucas Vicente Machado
OAB / 132.527